



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: «PROF. CAROLINA RIBEIRO»
CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fones (0152) 51-0282 - 51-0744
CEP 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

CÓPIA

LEI MUNICIPAL N° 1.815 de 18 de Novembro de 1.985.

- Dispõe sobre alteração do item nº 4 do Art. 112 da Lei Municipal nº 1.721 de 08/12/83.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sancione e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O item nº 4 do Artº 112, da Lei Municipal nº 1.721 de 08/12/83 - Código Tributário do Município de Tatuí-SP, passa a vigorar com a seguinte alteração:

" Artigo 112 -

4. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

I - Estabelecimentos bancários, estabelecimentos de crédito, financiamento e investimentos e associações de poupança e empréstimo, 100 VR (cem valor referência) do município de Tatuí.

II- Bólsa de valores, comércio de títulos e valores mobiliários por conta de terceiros, sociedades corretoras e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, escritórios de corretagem de seguros e capitalização de títulos, administração de valores mobiliários, 50 VR (cinquenta valor referência) do Município de Tatuí."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 18 de Novembro de 1.985.

Joaquim Amado Quevedo.

Prefeito Municipal.

(Ofício nº 364/85 da Câmara Municipal de Tatuí.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: «PROF. CAROLINA RIBEIRO»
CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fones (0152) 51-0282 - 51-0744
CEP 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

15-2

CÓPIA
Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data retro, e no Integrado - o Jornal do Povo, edição nº 431 de 24/11/1.983.

Resp. p/ Divisão de Expediente,
Maria Neide de P. Lisboa
Maria Neide de P. Lisboa..-